

**EM BRANCO**  
8º Tabelionato de Notas  
Av. Nero Maceôdo nº 400 - Cidade Jardim  
Fone: 3295-6385  
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO - Shopping Cidade Jardim  
Tânia Mara Barcelos Nunes  
Tabelião



## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 35, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012

II - Exigibilidade PNMPO - Aplicação PNMPO, onde:  
a) Exigibilidade PNMPO = aplicação do percentual vigente estabelecido pelo art. 6º, § 1º, da Resolução nº 4.000, de 2011, sobre a Exigibilidade Total;  
b) Aplicação PNMPO = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação;

Coditem 1109 + Coditem 1114 + 0,5\*Coditem 1119.

Parágrafo Único. Os saldos pretéritos inscritos nos Coditens a que se refere a Carta-Circular nº 3.150, de 13 de outubro de 2004, serão utilizados para efeito de apuração da aplicação em operações de microcrédito até a verificação do período de novembro de 2012, cujo ajuste ocorrerá em 20 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Eventual valor a recolher relativo à insuficiência na aplicação obrigatória em operações de microcrédito, bem como alterações dessa insuficiência, serão calculados e informados à instituição:

I - no dia útil anterior à data do ajuste, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via transação PRCO500, quando houver insuficiência a recolher relacionada a período de movimentação futuro do direcionamento obrigatório de microcrédito;

II - de imediato, aos participantes do STR com acesso principal pela RSNF:

a) por meio da mensagem RCO0002R1, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referentes ao mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês de verificação) e que provoquem impacto no período de movimentação vigente;

b) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referidas ao período de movimentação vigente e que não sejam relativas ao mês de referência;

c) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração de informações relacionadas ao período de movimentação vigente, prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista, utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento obrigatório de microcrédito de que trata o art. 5º;

III - a cada dia útil, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via transação PRCO500, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referidas a período de movimentação pretérito, ou quando houver inclusão ou alteração de informações prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista, utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento obrigatório de microcrédito de que trata o art. 5º.

Art. 7º - As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempreendedores ou microempreendedores e as de livre admissão de associados, as sociedades de crédito ao microempreendedor e as demais instituições depositárias de DIM, ainda não cadastradas no Sistema de Recolhimentos Compulsórios, não detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com acesso principal pela RSNF, devem contatar o Deban (Suban/RJ - (21) 2189-5219) para obter orientações acerca do cadastramento na transação PRCO500, pela qual deverão prestar as informações previstas no art. 2º, inciso II, desta carta-circular, necessárias para a comprovação da aplicação em operações de microcrédito e cálculo de eventuais valores a recolher.

Art. 8º - A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta-Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º - As orientações desta Carta-Circular deverão ser seguidas a partir do mês de referência de janeiro de 2012.

Art. 10 - Fica revogada a Carta-Circular nº 3.530, de 29 de dezembro de 2011.

DASO MARANHÃO COIMBRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.168,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO ROBERTO TRÔTA, C.P.F. nº 153.559.058-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.169,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ LAPORT RIBEIRO, C.P.F. nº 899.326.177-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.170,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ LAPORT RIBEIRO, C.P.F. nº 899.326.177-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.170,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE DE ZAGOTTIS, C.P.F. nº 270.158.038-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.171,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DANEMBERG LUTFI, C.P.F. nº 003.887.807-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.172,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO KASSARDJIAN, C.P.F. nº 064.488.898-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.173,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO PIRES E ALBUQUERQUE DRUMMOND, C.P.F. nº 039.170.926-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.174,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ FELIPE DE SOUZA ALVES, C.P.F. nº 408.392.307-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.175,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.037.768, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.176,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GESTOR NOGOCIOS FUNDOS E INVESTIMENTOS S.A., C.N.P.J. nº 07.994.322, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.177,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ACHILLES DE SANTANA JUNIOR, C.P.F. nº 578.801.401-82, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.178,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a LANIX CORRETAGEM DE SEGUROS E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.827.583, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS**  
**E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 12.167,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contábeis na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis N°s 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
GAAP AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 00.622.637/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 16/09**

Acusados:

André Luis da Silva Glüher

Pedro Grendene Bartelle

Ementa: Não divulgação imediata de Fato Relevante. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Aplicar ao acusado Pedro Grendene Bartelle, Presidente do Conselho de Administração da Vulcabras à época dos fatos, a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pelo descumprimento do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02.

2) Aplicar ao acusado André Luis da Silva Glüher, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Vulcabras, a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, pelo descumprimento do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Proferiu defesa oral a advogada Carmen Sylvia Motta Parkinson, representante dos acusados, André Luis da Silva Glüher e Pedro Grendene Bartelle.

Presente a Procuradora Federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Alexandre Broedel Lopes, Relator, Eli Loria, Otávio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2011.  
ALEXANDRO BROEDEL LOPES  
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES  
DE SANTANA  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2009/9439**

Acusados:

Edivaldo Rogério de Brito

Milton Cardoso dos Santos Filho

Ementa: Inobservância do dever de sigilo - não divulgação de fato relevante - não inclusão de informações da projeção de faturamento para 2008, no formulário IAN/07 - não apresentação do confronto entre as projeções elaboradas e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, no formulário 3º ITR/08. Multas.



# D I P L O M A

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS



O Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 28 de junho de 2003, confere o título de **bacharel a**

Achilles de Santana Junior,

nascido no dia 29 de julho de 1975 , natural do Distrito Federal, de nacionalidade brasileira, RG nº 1.062.876 - DF, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

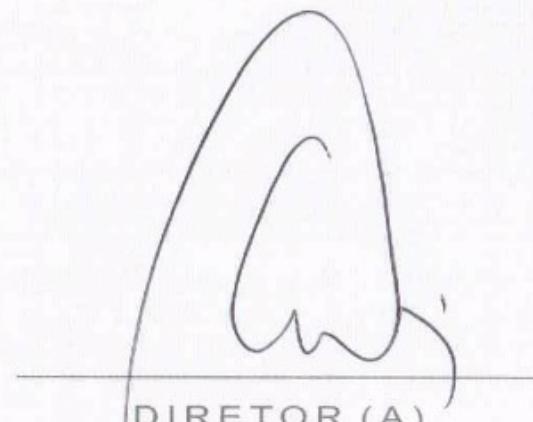
Brasília, 28 de fevereiro de 2011.



Assinatura  
SECRETÁRIO (A)



Assinatura  
DIPLOMADO (A)



Assinatura  
DIRETOR (A)

**RUY JOSE DA SILVA**

 CPF/CNPJ: 35523816191 INSC.:  
 AV T-10, Q. 102, L. 9/12, N. 208,  
 SALA-307, -ESQ. COM T-27, -NEW TIMES  
 SQUARE URBAN OFFICE SETOR BUENO CEP:  
 74000000 GOIANIA GO

 EMISSÃO 14/12/16 NÚMERO 1299738 SÉRIE 4  
 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.  
 CLIENTE 350303 MÊS DE REFERÊNCIA 12/2016

## UNIDADE CONSUMIDORA

**10020258826**

## CONTA

USO DE ENERGIA ELÉTRICA

## VENCIMENTO

**03/01/2017**

## VALOR TOTAL

**229,23**

## DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

 CLASSE: COMERCIAL GRUPO: B3  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 107260077  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 14  
 VENCIMENTO BASE: 03/01/17 ROTA: 3087200

## DATAS DAS LEITURAS

 ATUAL: 14/12/2016  
 ANTERIOR: 16/11/2016  
 APRESENTAÇÃO: 14/12/2016  
 PRÓXIMO MÊS: 13/01/2017

## HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	TP	kWh
01/16	MTN	0,00
02/16	MTN	1,00
03/16	MTN	0,00
04/16	MTN	0,00
05/16	MTN	1,00
06/16	LID	138,00
07/16	LID	188,00
08/16	LID	194,00
09/16	LID	288,00
10/16	LID	317,00
11/16	LID	459,00
12/16	LID	327,00

## DADOS DA MEDAÇÃO

 LEITURA ATUAL: 3285  
 LEITURA ANTERIOR: 2958  
 N.º DE DIAS FATURADOS: 28  
 DIFERENÇA DE LEITURA: 327,00  
 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000  
 TOTAL DE CONSUMO: 327,00

## MÉDIA DE CONSUMO

 DIÁRIO: 11,68  
 TRIMESTRAL: 367,67  
 ANUAL: 159,42

B

A

N

D

E

I

R

A

## LANÇAMENTOS

			VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	327,00	0,011510	3,76
DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000	0,000000	-1,62
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	327,00	0,000000	13,51
		0,653150	213,58

**229,23**

 CONJUNTO  
AEROPORTO S2

## INDICADORES DE CONTINUIDADE

		META	APURADOS
		MENSAL	TRIMES
		ANUAL	
TRIBUTOS	ALIQUOTA	CALCULO	VALOR
COFINS	4,8219%	217,34	10,47
ICMS	29,00%	217,34	63,02
PIS/PASEP	1,0469%	217,34	2,26
DIC	4,83	0,52	0,00
FIC	3,17	2,00	0,00
DMIC	2,69	0,47	
DICRI	12,22	0,05	

 ENDEREÇO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO  
 RUA 02, Q. A-37, S/N CEP: 74000000 GOIANIA GO

676040911.F49C.F29E.C9E2.9E55.282F.8F1D

 PÉRIODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2016. EUSD = R\$ 71,67687  
 FATURA COM LANÇAMENTO PARA DEBITO AUTOMATICO EM CONTA CORRENTE A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.

BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMACOES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

AVISO - ATENDENDO DETERMINACAO DA ANEEL, INFORMAMOS O CALENDARIO DE LEITURA DESTA CONTA NOS PROXIMOS 12 MESES: 16/JAN, 16/FEV, 20/MAR, 18/ABR, 18/MAI, 19/JUN, 18/JUL, 18/AGO, 18/SET, 18/OUT, 20/NOV, 18/DEZ.

A CELG AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

0231090796

03/01/2017



F U N D A Ç Ã O  
GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

**ACHILLES DE SANTANA JUNIOR**

Natural de Brasília - DF, nascido em 29/07/1975, cart. de identidade nº 1062876 - SSP-DF

Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

**MBA EM GESTÃO FINANCEIRA COM ÊNFASE EM MERCADO DE CAPITAIS**

Nível Especialização, com 432 horas-aula, concluído em 29 de outubro de 2013.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Rubens Penha Cysne  
Diretor da EPGE / FGV

Flávio Carvalho de Vasconcelos  
Diretor da EBAPE / FGV

Nome do aluno: Achilles de Santana Junior			SUP2-0/TMBAGF*06-15/7004/2014		
Naturalidade: Brasília - DF			Data de nascimento: 29/07/1975		
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira com Ênfase em Mercado de Capitais			Total de Horas-Aula:432	Período de realização do curso: 10/04/2010 a 29/10/2013	
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Estatística Aplicada a Finanças	Murilo Castellano	Mestre em Engenharia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	36h	100%	7,90
Matemática Financeira	Cecília Menon Moita	Mestre em Economia / Universidade de Brasília	24h	100%	9,00
Contabilidade Empresarial	Pedro Henrique Duarte Oliveira	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade de Brasília	24h	100%	7,00
Análise de Projetos de Investimentos	Luiz Eduardo Teixeira Brandão	Mestre em Administração / Stanford University	24h	100%	8,40
Economia Empresarial	Jandir de Moraes Feitosa Júnior	Mestre em Economia / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,10
Análise das Demonstrações Financeiras	Luciene Patricia Canoas de Godoy	Mestre em Economia / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	24h	100%	9,20
Mercado de Capitais	Carlos Alberto Decotelli da Silva	Mestre em Administração / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,10
Gestão de Risco	Carlos Alberto Decotelli da Silva	Mestre em Administração / Fundação Getúlio Vargas	12h	100%	10,00
Modelagem de Cenários Macroeconômicos	Jandir de Moraes Feitosa Júnior	Mestre em Economia / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,00
Análise Técnica	Gil Ari Deschatre	Mestre em Economia / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	75%	8,00
Mercados Derivativos	Gerson Eduardo de Oliveira	Mestre em Economia Profissionalizante / Universidade de Brasília	24h	100%	8,70
Finanças Corporativas	Marcelo Arantes Alvim	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	7,00
Administração de Capital de Giro	Carlos Alberto di Agustini	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Paulista	24h	100%	8,60
Administração de Recursos de Longo Prazo	Carlos Alberto di Agustini	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Paulista	24h	100%	9,60
Avaliação de Empresas	Marcelo Arantes Alvim	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	7,50
Planejamento Tributário	Arnaldo Marques de Oliveira Neto	Especialista em Finanças Empresariais / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,30
Finanças Bancárias	Jandir de Moraes Feitosa Júnior	Mestre em Economia / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,30
Finanças Internacionais	Carlos Alberto Decotelli da Silva	Mestre em Administração / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,00
Trabalho de Conclusão do Curso: Utilização dos Indicadores MACD e Parabólico SAR na Análise Técnica					10,00